

PR, CPF 014.738.889-99, para o Cargo de Diretor de Departamento de Obras CC-3.

**Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 06 de Abril de 2022

**FERNANDO ALBERTO CADORE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sedenir Rhoden

**Código Identificador:**FF9ED0DA

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA 333/2022**

**PORTARIA Nº. 333, DE 06 DE ABRIL DE 2022**

SÚMULA: - Concede licença sem vencimentos a Servidora Municipal, ISOLETE BAGGIO MORAVSKI, e dá outras providências.

**FERNANDO ALBERTO CADORE**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Concede licença sem vencimento, com início em 01 de abril de 2022, a servidora Municipal, **ISOLETE BAGGIO MORAVSKI**, brasileira, casada, portadora da Matrícula: 427/8, ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, do quadro de pessoal efetivo, admitida em 19/03/2007, pelo período de 12 (doze) meses com início 01 de abril de 2022 e término em 31 de março de 2023.

**Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 06 de abril de 2022.

**FERNANDO ALBERTO CADORE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sedenir Rhoden

**Código Identificador:**B30BA14A

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 236/2022**

**ANTONIO CARLOS TAMAI**s, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que através do Decreto Municipal nº 038/2022, foi declarado de interesse público parte do imóvel constante da Matrícula nº 1.762, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes/PR,

Considerando que, no momento, o Município de Santa Amélia, Estado do Paraná, tem interesse em 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), do imóvel objeto da Matrícula nº 1.762 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, onde se pretende implantar o parque industrial nesta área.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear, Comissão Mista Representativa para proceder a Avaliação, do terreno com área de 30.000,00m² (trinta mil metros

quadrados), inserido na matrícula nº 1.762, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, a ser composta pelos seguintes membros:

Carlos Elias Tostes – Arquiteto Urbanista – Executivo Municipal  
Alessandro de Araujo – Técnico Agrícola – Cooperativa Integrada  
Varlei Busetti – Técnico Agrícola – Emater

**Art. 2º.** A Comissão ora constituída deverá reunir-se sob a presidência do Sr. Carlos Elias Tostes que elaborará Laudo de Avaliação mercadológica com as respectivas justificativas, visando a desapropriação e/ou aquisição por parte do município da área mencionada, com a apresentação de relatório e memorial descritivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Amélia/PR, 06 de abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS TAMAI**s

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Aparecida de Oliveira

**Código Identificador:**6A18BD78

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 1.023/2022**

**LEI Nº. 1.023/2022**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências”.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0007.1023		TRANSPORTE SANITARIO – RESOLUCAO 644/2020		
4490.52.00.00.00	358	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	128	R\$ 170.000,00
<b>TOTAL ESPECIAL .....</b>				<b>R\$ 170.000,00</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Recursos não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Superávit Financeiro, exercício 2021 Fonte 128 – RESOLUÇÃO SESA Nº 644/2020 Objeto: 01 (Uma) van para transporte de paciente.	R\$ 170.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 170.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.009/2021, de 22 de outubro de 2021 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar por Decreto Municipal, vinculando outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 de abril de 2022.

**EDIMAR APARECIDO PERERIA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:**C9FFEB49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 1.024/2022**

**LEI N.º 1.024/2022**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a conversão em pecúnia da Licença Remunerada não usufruída aos servidores exonerados em virtude da concessão de aposentadoria e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar conversão em pecúnia da licença remunerada de que trata o art. 141-A da Lei Municipal de nº 108/1993, mediante a indenização em dinheiro aos servidores abaixo relacionados que foram exonerados por meio dos Decretos nº 1.939/2021 e 1.941/2021, de 25/10/2021 em virtude da concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, por estarem vinculados ao Regime Geral da Previdência Social:

Nome	Cargo	Valor
Hélio Ilhéu	Operário	R\$ 5.527,50
Maria das Graças Soares	Zeladora	R\$ 2.750,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.277,50</b>

**Art. 2º.** Para a conversão em pecúnia da licença especial remunerada deverá ser emitido pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos relatório circunstanciado que descreva o período aquisitivo com relação ao direito e da fruição da licença especial.

**Art. 3º.** A conversão em pecúnia da licença especial remunerada poderá ser paga de uma só vez ou ainda poderá ser parcelada por até três vezes.

**Art. 4º.** A conversão em pecúnia de que trata esta lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, assim como às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que as despesas decorrentes correrão por meio das dotações orçamentárias próprias cujo Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder os empenhos devidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 06 de abril de 2022.

**EDIMAR APARECIDO PERERIA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:**87799C0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 15/2022**

**Autorização de Adiantamento n.º 15/2022**

Fica AUTORIZADO ao Sr. Jose Almeida dos Santos, o valor de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**, se faz necessários para eventuais despesas realizadas em Locomoção para a cidade de Curitiba, no dia 06 de abril de 2022. Informo que a viagem será custeada combustível e demais despesas excepcionais veiculares.

**OBJETIVO**

Valor solicitado para custear despesas para viagem a cidade de Curitiba, no dia 06 de abril de 2022.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 06 de abril de 2022.

**EDIMAR AP. P. DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:**C9366A1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 16/2022**

**Autorização de Adiantamento n.º 16/2022**

Fica AUTORIZADO ao Sr. Everton Martins da Silva, o valor de **R\$ 90,00 (noventa Reais)**, se faz necessários para eventuais despesas com combustível e outras eventuais despesas, quanto ao deslocamento dos serviços a outras municipalidades.

**OBJETIVO**

Valor solicitado para custear eventuais despesas, quanto ao deslocamento dos serviços a outras municipalidades.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 06 de abril de 2022.

**EDIMAR AP. P. DOS SANTOS**  
Prefeito municipal.

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:**6EF5AAA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 17/2022**

**Autorização de Adiantamento n.º 17/2022**

Fica AUTORIZADO ao Sr. Isaias da Luz Junior, o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais)**, se faz necessários para eventuais despesas com combustível e outras eventuais despesas, quanto ao deslocamento dos serviços a outras municipalidades.

**OBJETIVO**

Valor solicitado para custear eventuais despesas, quanto ao deslocamento para a cidade de Curitiba – PR no dia 07 de abril de 2022 com o veículo FORD KA BCJ-5761, com saída prevista 07/04/2022 as 05:00 e retorno as 07/04/2022 às 19:00.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 06 de abril de 2022.